

Doutora Arlette Thérèse Marcelle Maria Joseph Verhaeghe, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Israel Contador Castillo, professor auxiliar convidado da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

18 de Novembro de 2009. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

202600978

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 25783/2009

Dedicação exclusiva

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Suscitando-se dúvidas sobre os regimes de prestação do serviço docente e a correcta conjugação entre o artigo 67.º do ECDU e o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 205/09;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 31.º, n.º 1, alínea f) e g) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, determina-se:

1.º Os docentes contratados até 1 de Setembro de 2009 mantêm o regime de prestação de serviços que possuíam à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 205/09;

2.º Os docentes referidos no n.º 1 que pretendam mudar o regime de prestação de serviços devem requerê-lo;

3.º A transição entre os regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral aplica-se ao disposto no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

202600312

Despacho n.º 25784/2009

Novos concursos

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Considerando que nem a vida académica nem as expectativas dos docentes devem ficar paralisadas pela ausência de novas regras internas;

Considerando que os novos regulamentos de concursos devem ser aprovados na sequência de debate alargado pela comunidade científica, de modo a dotar a universidade de instrumentos rigorosos do ponto de vista dos procedimentos e os mais adequados à selecção dos docentes nas diferentes áreas do saber e de acordo com os códigos de boas práticas;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 31.º, n.º 1, alínea f) e g) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, determina-se:

1.º Até nova determinação, mantêm-se em vigor os regulamentos da Universidade anteriores à publicação do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não for incompatível com a nova legislação;

2.º Os novos concursos obedecem às disposições do ECDU, na redacção do Decreto-Lei n.º 205/09;

3.º Para além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, devem ainda ser cumpridas as orientações jurisprudenciais já definidas, nomeadamente em matéria de fixação prévia dos júris e dos parâmetros de avaliação, classificação e ordenação dos candidatos.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

202600297

Despacho n.º 25785/2009

Processos em curso

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece

de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Considerando o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/09, e a necessidade de clarificar o sentido a dar aos procedimentos em curso aí previstos;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 31.º, n.º 1, alínea f) e g), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, determina-se:

1.º Um concurso para provimento de lugar cujo despacho de abertura tenha sido autorizado pelo Reitor antes da entrada em vigor do novo ECDU, decorrerá nos termos da legislação em vigor àquela data;

2.º Os processos de nomeação definitiva já em curso à data da entrada em vigor do ECDU devem ser concluídos à luz da redacção anterior do ECDU.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

202600256

Despacho n.º 25786/2009

Avaliação findo o período experimental

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de regulamentação em diversas matérias de nuclear importância para o correcto funcionamento das Universidades.

Assim,

Considerando o disposto nos artigos 19.º, n.º 3, e 25.º, n.º 1, do ECDU e a necessidade de clarificar o regime de avaliação específica da actividade desenvolvida pelos professores durante o período experimental e a transição para o regime de contratação por tempo indeterminado em regime de *tenure*;

Nos termos do artigo 83.º-A do ECDU e do artigo 31.º, n.º 1, alínea f) e g), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovo as seguintes regras:

1.º As avaliações específicas dos docentes contratados por um período experimental e que requerem a contratação por tempo indeterminado em regime de *tenure* são realizadas pelo conselho científico, nos termos Estatutários;

2.º Enquanto não forem aprovados os critérios de avaliação específica previstos nos artigos 19.º, n.º 3, e 25.º, n.º 1, são aplicáveis as regras previstas no ECDU, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, para a nomeação definitiva dos professores catedráticos e associados (artigo 20.º) e para a nomeação definitiva dos professores auxiliares (artigo 25.º);

3.º Os Pareceres a elaborar e as deliberações dos Conselhos Científicos podem ainda fazer menção ao desempenho das funções previstas nos artigos 6.º e 63.º do ECDU, na redacção agora conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/09;

4.º Nas deliberações do conselho científico apenas podem votar os professores de categoria superior ao lugar a prover, ou da própria categoria, tratando-se de professor catedrático;

5.º As deliberações são tomadas em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

6.º Estando em causa a contratação por tempo indeterminado de professores auxiliares aplicam-se ainda as seguintes regras:

a) A maioria de 2/3 prevista no artigo 25.º, n.º 1, do ECDU tem como universo de referência o conjunto dos membros do órgão presentes que satisficam as condições referidas no ponto 4.º

b) As eventuais faltas às reuniões do conselho científico cuja ordem de trabalhos preveja a tomada de deliberações referidas no artigo 25.º do ECDU devem ser obrigatoriamente justificadas por escrito e levadas ao conhecimento do órgão na reunião em causa;

c) Não se formando maioria de 2/3 no sentido da contratação por tempo indeterminado, o docente é notificado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º, n.º 2, e n.º 1, alínea b);

d) No caso previsto na alínea anterior, o docente é contratado por um período de seis meses, improrrogável.

7.º Nos termos do art.º19.º e do n.º 1, do artigo 25.º do ECDU cabe ao Reitor a decisão final da contratação.

12 de Outubro de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

202600183

Despacho n.º 25787/2009

Conteúdo do direito de opção previsto no artigo 7.º, n.º 5, do regime transitório

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de Agosto, carece de